



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.527/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO SOBRE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a conceder desconto sobre o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, na forma e condição abaixo especificada:

a)- Cota Única, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até o dia 15/03/1997.

Art. 2º)- O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano fora do período previsto no artigo anterior, perderá o direito ao desconto do percentual descrito na alínea "a", aplicando-se as sanções previstas no Código Tributário Municipal, respeitando o direito de ampla defesa quanto ao cálculo do Imposto.

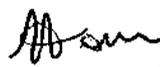
Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 17-02-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 21-02-97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

REVOGADA PELA
LEI 1.537/97